



ESTATUTO SOCIAL

CLUBE ALPINO PAULISTA

2022



CLUBE ALPINO PAULISTA

APRESENTAÇÃO

No segundo dia do mês julho de 1963, foi registrado no cartório Adalberto Neto – Registro de Títulos & Documentos, 3º ofício, no Largo de Tesouro, nº 20, na Cidade de São Paulo, sob o número de ordem 10.779 do livro A número 5, o primeiro estatuto do Clube Alpino Paulista – CAP, o qual foi aprovado pela Diretoria em 24 de maio de 1960 e, por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária – AGE, reunida um dia depois.

E passados quase 62 anos, o CAP aperfeiçoa seu estatuto social, que teve sua última alteração realizada em AGE no 08 de dezembro de 2004, com registro no Microfilme nº 527465 em 2006, preparando agora a entidade para trilhar e escalar nossos desafios em outras tantas décadas vindouras.

Temos convicção de que o novo Estatuto do CAP está pautado em firmes princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, objetivando que nos próximos tempos o nosso Clube possa obter o diploma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e assim facilitar parcerias e convênios, inclusive com possibilidade de isenções e incentivos fiscais.

Desta forma, encerramos mais um ciclo e agradecemos a todos os associados envolvidos nestes exaustivos trabalhos, de longas e memoráveis reuniões com vigílias noturnas, por mais de 30 segundas-feiras, onde a Comissão para Modernização do Estatuto Social apreciou e debateu com afinco e espírito de Montanhista o texto que aqui nos orgulhamos de apresentar.

Sr. Fábio Alberti Cascino – “Corneto”
Presidente do CAP

Sr. Bruno Alberto Sellmer
Vice-Presidente do CAP e Coordenador da
Comissão para Modernização do Estatuto Social



CLUBE ALPINO PAULISTA

GESTÃO 2021 - 2022

DIRETORIA

Presidente: Sr. Fábio Alberti Cascino – “Corneto” (CAP # 423)

Vice-Presidente: Sr. Bruno Alberto Sellmer (CAP # 394)

Tesoureiro: Sra. Isabel Blanco Escudero (CAP # 1037)

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Presidente do Conselho de Orientação: Sr. Leonel do Nascimento Brites (CAP # 279)

Conselheiro de Orientação: Sr. Domingos Roberto Siniscalco (CAP # 175)

Conselheiro de Orientação: Sra. Luciene Ferreira Azevedo (CAP # 916)

Conselheiro de Orientação: Sr. Renato Affonso (CAP # 666)

Conselheiro de Orientação: Sr. Sergio Roberto Robles Vertiola (CAP # 782)

Conselheiro de Orientação: Sr. Silverio José Nery Filho (CAP # 1032a)

CONSELHO DE FISCAL

Conselheiro Fiscal: Sr. Adriano Moniz Petrachi (CAP # 464)

Conselheiro Fiscal: Sr. Casemiro Tércio Carvalho (CAP # 978)



CLUBE ALPINO PAULISTA

COMISSÃO PARA MODERNIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Coordenador: Sr. Bruno Alberto Sellmer (CAP # 394)

Membro: Sr. Alexandre Dupont de Castro – “OzzY” (CAP # 496);

Membro: Sr. Domingos Roberto Siniscalco (CAP # 175)

Membro: Sr. Leonel do Nascimento Brites (CAP # 279)

Membro: Sra. Luciene Ferreira Azevedo (CAP # 916)

Membro: Sr. Marcelo Rey Belo (CAP # 758a)

Membro: Sr. Silverio José Nery Filho (CAP # 1032a)

Revisão de Texto e Normalização: Fausto Gomes Cardim Penteado Nogueira (CAP # 471)



CLUBE ALPINO PAULISTA

SUMÁRIO



CLUBE ALPINO PAULISTA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS

Capítulo I – Da Entidade

Artigo 1º – O Clube Alpino Paulista, designado pela sigla CAP, fundado aos 26 de junho de 1959, na cidade de São Paulo/SP, com sede e foro, no município de São Paulo/SP, na Rua Barão do Triunfo, 1213, bairro Campo Belo, CEP 04602-005, é uma associação civil de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ sob a matrícula 44.000.636/0001-09 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM da Prefeitura Municipal de São Paulo, sob o número 4.752.502-9, sem fins lucrativos, de caráter desportiva e cultural, não política e não religiosa, com prazo de duração indeterminado, regulando-se por este estatuto e pelos preceitos constitucionais, pelas leis vigentes no Brasil, em especial as Leis 9.615 de 24 de março de 1998, 9.790 de 23 de março de 1999 e 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único – São imutáveis a denominação do Clube, o acrônimo CAP, o distintivo/escudo e suas respectivas cores, a tipografia, assim como o hino (letra e música), são todos elementos que o representam, e constam como anexos deste Estatuto.

Artigo 2º – O CAP poderá instalar e manter subsedes em qualquer localidade do estado de São Paulo e do território nacional.

Capítulo II – Dos Objetivos Sociais

Artigo 3º – O CAP tem por finalidade congregar pessoas naturais, individuais ou em grupo, e jurídicas interessadas em

I – Incentivar a prática segura de:

A – Escalada em rocha, gelo e esportiva, incluindo modalidades olímpicas e paraolímpicas;

B – Espeleologia, incluindo espeleomergulho;

C – Esqui na neve, *snowboard* e outros esportes de neve, incluindo modalidades olímpicas e paraolímpicas;

D - Outras atividades correlatas desenvolvidas em ambiente de montanha (p.ex. caminhada e *mountain bike*);

II – Formar montanhistas e espeleólogos, por meio de cursos e práticas, assim como estabelecer critérios para orientar o credenciamento de pessoas habilitadas a exercer atividades em ambientes de montanha e caverna;

III – Promover e assessorar estudos e pesquisas das características das montanhas e cavernas/cavidades naturais – compreendendo as físicas, químicas, geológicas, biológicas e outras;

IV – Fomentar a prática segura do montanhismo, da escalada e da espeleologia como instrumento de desenvolvimento pessoal e formação de cidadãos conscientes, incentivando o voluntariado e a inclusão social, o desenvolvimento do paraportos e a diversidade de gênero,

V – Incentivar a participação de seus associados e comunidade em geral em atividades e/ou competições no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, em especial Olimpíadas e Paraolimpíadas;

VI – Apoiar e contribuir com o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Federações e outras entidades máximas do Montanhismo e Espeleologia, bem como firmar parcerias e/ou convênios (p.ex. Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR) com instituições e órgãos governamentais e/ou privados;



CLUBE ALPINO PAULISTA

VII – Organizar, promover e apoiar:

A – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
B – Resgate de cidadãos e de animais em cenários de acidentes, incidentes e incêndios em ambientes de montanha e caverna;

C – Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico relacionado com o Montanhismo, incluindo as diversas modalidades de Escalada, bem como a Espeleologia.

D – Criação e disseminação de políticas, normas e padrões relacionadas com as boas práticas de Montanhismo, Espeleologia e inclusive Espeleomergulho, incluindo aspectos de gestão e manejo dos ambientes destinados às práticas destas atividades e da segurança dos seus adeptos;

VIII – Estabelecer, arrecadar, gerenciar e desembolsar fundos para atividades e projetos próprios, de seus associados e de terceiros, quer sejam pessoas naturais ou jurídicas, – públicas ou privadas, relacionados com o Montanhismo e/ou a Espeleologia, em especial aquelas relacionadas com exploração, prospecção, documentação, pesquisas científicas, conservação ou preservação do meio ambiente das montanhas e da cavernas e seus recursos naturais, bem como de a promoção de localidades e sítios (p.ex. parques naturais) e de instituições dedicadas a buscar, conservar, estudar e expor objetos de interesse duradouro ou de valor artístico e/ou histórico. (i.e. museus);

Parágrafo Único – O CAP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o CAP, além de não discriminar raça, cor, gênero, religião ou condição socioeconômica, observará os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades aqui previstas configura-se mediante à execução direta de projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos humanos, financeiros e físicos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Capítulo I – Das Categorias de Associados

Artigo 5º – Poderão fazer parte do CAP quaisquer pessoas, jurídicas ou naturais, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

I – Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, e/ou;

II – Demonstrarem interesse na consecução dos objetivos sociais do CAP, ou a ele prestarem serviços relevantes.

Artigo 6º – Os associados do CAP poderão ser pessoas naturais ou jurídicas e pertencerão às seguintes categorias:



CLUBE ALPINO PAULISTA

- I – Fundador: aquele que participou do ato de fundação do CAP;
- II – Contribuinte: aquele que contribui financeiramente com valor de anuidade estipulado pelo Conselho Deliberativo. Os associados contribuintes estão divididos nas seguintes categorias:
- A – Titular;
- B – Familiar: constituído pelo titular e seu cônjuge e filhos menores de 18 anos;
- C – Júnior: associado menor de idade, sem um responsável associado ao clube, desde que com consentimento de responsável legal;
- III – Benemérito: aquele possuidor de diploma concedido ao associado que tenha prestado serviços relevantes ao CAP, ao Montanhismo, sendo isento de obrigações financeiras para com o Clube;
- IV – Honorário: aquele que nunca fez parte do quadro associativo, mas que foi agraciado com diploma concedido pelo CAP, como homenagem por terem prestado relevantes serviços ao Montanhismo, não tendo direito a voto em Assembleias e isento de obrigações financeiras para com o Clube.
- § 1º – A qualidade de associado é intransmissível.
- § 2º – o(s) dependente(s) do associado (p. ex. Cônjuge) inscritos na categoria familiar, não são contribuintes. Os filhos de associados da categoria familiar são considerados dependentes até o limite da maioria legal vigente no País.
- § 3º – O associado pessoa jurídica, de qualquer categoria, designará um único representante junto ao CAP.

Artigo 7º – São atributos dos associados:

- I – Ativo: em dia com suas obrigações financeiras junto o CAP;
- II – Licenciado: afastado das atividades do CAP mediante solicitação de licenciamento aprovada pelo Conselho Deliberativo, e assim desobrigado de pagamento de anuidade.

Capítulo II – Da Filiação e Desfiliação

Artigo 8º – Os novos associados, assim como readmissões, deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, em conformidade com seu regimento interno.

Parágrafo Único – A readmissão de associado será feita mediante o pagamento da taxa de readmissão, conforme anuidade proporcional, mantendo-se o mesmo número de associado, exceto para associados excluídos por falta disciplinar, conforme expresso no item II do artigo 16º deste estatuto

Artigo 9º – O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando lhe será concedida, de imediato, a desfiliação.

Artigo 10º – Nos casos de desfiliação ou exclusão do quadro social serão mantidos e reservados o número de matrícula de cada associado do CAP, em suas diferentes categorias, conforme dita o Artigo 6º para fins históricos ou de refiliações futuras.

Capítulo III – Dos Direitos dos Associados

Artigo 11º – São direitos dos associados ativos:

- I – Participar na Assembleia Geral, votar e ser votado;
- II – Participar das atividades promovidas pelo CAP;
- III – Recorrer das decisões de qualquer poder do CAP;



CLUBE ALPINO PAULISTA

IV – Ter acesso às contas do CAP;

V – Ter acesso ao conhecimento acumulado pelo CAP;

VI – Atuar na captação e/ou indicar colaboradores – voluntários e/ou remunerados, com coordenação e aprovação prévia do Conselho Deliberativo, visando captar recursos para compor fundos e recursos para consecução de projetos e atividades do CAP, de seus associados, conveniados, parceiros e/ou clientes.

Capítulo IV – Dos Deveres dos Associados

Artigo 12º – São deveres dos associados ativos:

I – Promover o CAP, colaborar para a realização de seus objetivos sociais, cumprir e fazer cumprir seu estatuto social e seus regimentos internos, políticas e normas;

II – Desempenhar com probidade e responsabilidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do CAP. Quando desejar exoneração de um cargo para o qual foi eleito ou encargo aceito, necessariamente deverá formalizar o pedido no Conselho Deliberativo, por meio de *e-mail*, e entregar uma carta com firma reconhecida notarial por semelhança, podendo substituir a firma manuscrita pela assinatura eletrônica descrita no item III do artigo 4º da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, quando possível e/ou conveniente.

III – Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem;

IV – Comunicar tempestiva e formalmente, por *e-mail*, qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração (quando se tratar de pessoa jurídica).

Parágrafo Único – Os associados não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, com seus bens, por dívidas e/ou obrigações do CAP. Os membros empossados dos poderes do CAP também não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação, na prática de ato regular de sua gestão, contudo assumem a responsabilidade pelos prejuízos a que causarem em virtude de infração deste Estatuto e da Legislação vigente.

Capítulo V – Das Penalidades

Artigo 13º – Será passível de penalidade o associado que:

I – Infringir ou deixar de cumprir o estatuto social e regimentos internos, políticas e normas do CAP;

II – Desrespeitar e/ou causar prejuízo moral aos associados ou colaboradores do CAP;

III – Causar prejuízo material ou moral ao CAP;

IV – Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras junto ao CAP.

Artigo 14º – As penalidades serão aplicadas de forma escalonada proporcionalmente à gravidade da falta:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão;

III – Multa;

IV – Banimento do quadro associativo – havendo justa causa.

§ 1º – É assegurado o pleno direito de defesa e de recurso.

§ 2º – O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações assumidas, até a data do efetivo desligamento.

§ 3º – No caso de associado honorário ou benemérito, sem prejuízo das penalidades acima descritas, poderá ainda haver perda do diploma, conforme decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.



CLUBE ALPINO PAULISTA

Artigo 15º – O associado que tiver sofrido alguma penalidade, conforme o artigo 14º poderá requerer, por escrito, recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º – Quando a pena for de eliminação o prazo para recurso será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da penalidade.

§ 2º – Nos casos de advertência e de suspensão o prazo para recurso ao Conselho Deliberativo será de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º – A decisão do Conselho Deliberativo quanto ao recurso analisado deverá ser comunicada à Diretoria Executiva e ao associado penalizado no mesmo prazo dado a este.

Capítulo VI – Da Exclusão do Associado

Artigo 16º – Será excluído do quadro social do CAP o associado que:

- I – desejar desligar-se do CAP, mediante comunicação formal endereçada para a Diretoria; ou
- II – por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:

- A – Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
- B – Pessoa natural cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial para o CAP;
- C – Descumprimento das normas deste Estatuto Social e legislação vigente; e
- D - Prática de ato incompatível com os fins do CAP, ou com suas formas de atuação.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 17º – São órgãos da administração do CAP, atendo à hierarquia abaixo apresentada:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Conselho dos Beneméritos.

§ 1º – O CAP poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam em sua gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e tendo como limite 75% (setenta e cinco por cento) do valor bruto da maior remuneração vigente para o Poder Executivo Federal.

§ 2º – Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Beneméritos desempenharão suas funções e atribuições *pro bono* e/ou sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas, comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º – Quaisquer outros processos de contratação de serviços e/ou produtos envolvendo associados do CAP, membros da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos serão admitidos, desde que submetidos para análise prévia do Conselho Deliberativo e respectiva aprovação por maioria absoluta, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de atuação.

Artigo 18º – Todos os órgãos do CAP regem-se pelo Estatuto Social vigente e por seus respectivos regimentos internos, os quais terão obrigatoriamente o devido registro civil no cartório competente.



CLUBE ALPINO PAULISTA

Artigo 19º – Compete a cada órgão do CAP, além dos poderes e funções descritos ao longo deste estatuto:

I – Eleger seu respectivo Presidente;

II – Elaborar o respectivo Regimento Interno;

III – Registrar em ata suas reuniões e divulgá-las prontamente;

IV – Atuar na captação e/ou selecionar colaboradores – voluntários e/ou remunerados, com coordenação e aprovação prévia do Conselho Deliberativo, visando captar recursos para compor fundos e recursos para consecução de projetos e atividades do CAP, de seus associados, conveniados, parceiros e/ou clientes.

§ 1º – Apenas para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Beneméritos, compete ao seu Presidente tomar todas as providências relativas às suas reuniões e atividades, com convocação prévia por *e-mail* e/ou mensagem eletrônica instantânea (p. ex. WhatsApp ou similar), contendo a pauta da ordem do dia, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º – Para os cargos da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá haver reeleição consecutiva e ilimitada.

§ 3º – Perderá seu mandato o associado empossado em qualquer órgão do CAP, que deixar de comparecer sem motivo justificado e devidamente formalizado por *e-mail*, até 5 (cinco) dias corridos após a data do concílio, a 3 (três) reuniões consecutivas. Tal justificativa de falta deverá ser consignada na ata da referida reunião.

§ 4º – São de foro público as reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Beneméritos, assim como da Diretoria Executiva, ou qualquer combinação de reunião realizada pelos seus órgãos, juntamente com mais instâncias e/ou departamentos do CAP, podendo qualquer associado, em dia com suas obrigações e sem penalidade em vigor, participar na condição de ouvinte.

Capítulo II – Da Assembleia Geral

Artigo 20º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de associados, com mais de 1 (ano) completo de efetividade social.

§ 1º – Não podem participar da Assembleia Geral os associados Honorários, bem como aqueles que não estiverem quites com os cofres do CAP até a data de sua convocação.

§ 2º – No período compreendido entre a data da eleição do Conselho Deliberativo e a posse dos eleitos, fica vedada qualquer alteração estatutária.

Artigo 21º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger o Presidente e o(s) secretário(s) da Assembleia Geral;

II – Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – Destituir membros anteriormente empossados do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e outros administradores;

IV – Alterar Estatuto Social e decidir sobre a dissolução do CAP.

Artigo 22º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada ano, no primeiro decêndio do mês de abril, para aprovação de contas;

II – Extraordinariamente, para os demais casos previstos nos incisos III e IV no artigo 21º e para eleição extraordinária de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal (inciso II).

§ 1º – A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente ou conforme conveniência – virtualmente (*on-line*), conforme dita o artigo 4º da lei 14.010, de 28 de julho de 2020 e suas respectivas alterações futuras.



CLUBE ALPINO PAULISTA

§ 2º – Enquanto o Conselho Deliberativo dissolvido não se restaurar e, em caso de absoluta necessidade, o CAP funcionará apenas com os membros do Conselho de Beneméritos.

Artigo 23º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CAP ou mediante solicitação formal e devidamente fundamentada:

I – Da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

II – Da maioria absoluta dos membros do Conselho de Beneméritos;

III – De qualquer membro do Conselho Fiscal, conforme dita o inciso V do artigo 1.069º do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

IV – De pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito de voto.

§ 1º – O Presidente do CAP terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a convocação.

§ 2º – É obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária – AGE, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de dissolução do Conselho Deliberativo para eleição de novos membros ou para casos previstos no IV no artigo 21º.

§ 3º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo e, na sua falta, por qualquer dos associados mencionados nos incisos II e/ou III deste artigo, igualmente em um prazo de até 20 (vinte) dias.

Artigo 24º – O edital de convocação da Assembleia Geral será transmitido para todos associados por *e-mail* e/ou outro meio de comunicação digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo, obrigatoriamente:

I – A exposição dos motivos que ensejaram a convocação;

II – A Ordem do Dia, local, dia e hora do início e encerramento dos trabalhos.

Artigo 25º – A Assembleia Geral, seja qual for sua natureza, somente poderá deliberar sobre a Ordem do Dia, devendo a matéria da pauta ser mencionada no edital de convocação, sempre adstrita à competência estabelecida no artigo 21º.

Artigo 26º – A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados com direito de voto; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 27º – O voto é pessoal e único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º – Em AGE convocada nos termos do inciso IV do artigo 23º, as deliberações em segunda convocação serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, ficando estabelecido um limite mínimo de 1/3 (um terço) dos associados para a realização da Assembleia.

§ 2º – Cada associado presente na Assembleia poderá ser procurador de apenas e somente um outro associado não presente.

Artigo 28º – A Assembleia deverá ser gravada em vídeo, com arquivamento permanente na Internet, com direito de acesso a qualquer tempo para todo associado, visando dirimir qualquer dúvida.



CLUBE ALPINO PAULISTA

Artigo 29º – Da Assembleia será lavrada ata por um dos Secretários, em 2 (duas) vias, e assinada pelo Presidente e Secretário que a redigiu.

§ 1º – A ata, mesmo antes do encaminhamento para o registro civil no cartório competente, deverá ser arquivada, com acesso público na Internet, em até 3 (três) dias úteis da Assembleia, com permissão para visualização para todo e qualquer associado.

§ 2º – O encaminhamento da ata para registro no cartório competente, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da Assembleia.

§ 3º – Cópia da ata será arquivada, com acesso público na Internet, em até 10 (dez) dias úteis depois do efetivo registro civil no cartório competente.

Seção I – Das Eleições

Artigo 30º – Para as eleições dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal – a Assembleia Geral Ordinária – AGO reúne-se, obrigatoriamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Artigo 31º – A votação relacionada com o artigo 30º será em escrutínio secreto, por processo eletrônico ou manual, por meio de cédula única da qual constarão os candidatos. Tais candidatos serão registrados por escrito ou correio eletrônico, no Conselho Deliberativo do CAP, preenchidos os seguintes requisitos:

I – O colégio eleitoral é formado pelos associados pertencentes ao quadro social há no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos (contados da data assinalada para a realização da Assembleia Geral), que estejam em dia com suas obrigações sociais e não estejam cumprindo nenhum tipo de penalidade, mesmo que pendente de recurso ao Conselho Deliberativo;

II – É vedada a candidatura a cargo eletivo do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ao associado que possua vínculo empregatício com o CAP;

III – Os associados candidatos à eleição para membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverão comunicar sua candidatura ao presidente do CAP, por *e-mail* ou carta formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral, o qual dará publicidade logo após o encerramento das inscrições;

IV – Caso, na data da Assembleia Geral, não existam candidatos em número suficiente para preencher os cargos eletivos, a Assembleia Geral poderá, mediante maioria absoluta dos votos dos associados presentes, abrir novas candidaturas imediatas, para fins da eleição.

Parágrafo Único – Caso, na data da Assembleia Geral, por falta de candidatos não possa haver eleições, o mandato da instância de poder não renovada ficará excepcionalmente prorrogado até a realização da próxima assembleia.

Artigo 32º – Cada associado poderá exercer apenas um cargo, por mandato, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Artigo 33º – A apuração do resultado das eleições será feita imediatamente, pelo Conselho Deliberativo, após a realização da votação na Assembleia Geral, que declarará os candidatos eleitos dentre os mais votados e, em seguida, estes tomarão posse. Dois associados, não candidatos, serão nomeados para fiscalizar a apuração.



CLUBE ALPINO PAULISTA

Parágrafo Único – Em caso de empate, será empossado o associado mais antigo, com critério contado apenas a partir do ano de sua associação ou, persistindo o empate, pelo associado mais idoso.

Artigo 34º – Finda a apuração dos votos, os membros eleitos do Conselho Deliberativo reunir-se-ão imediatamente e elegerão, entre as chapas para Diretoria Executiva registradas anteriormente, por maioria absoluta dos votos, a nova Diretoria Executiva, que em seguida tomará posse, cumpridas as formalidades legais e de registro civil.

Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária – AGE

Artigo 35º – Aplicam-se à AGE, no que couber, as normas estabelecidas para a AGO.

Parágrafo Único – A AGE tratará, exclusivamente, do objeto declarado em seu edital de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Capítulo III - Do Conselho Deliberativo

Artigo 36º – O Conselho Deliberativo será constituído por número ímpar de participantes, tendo no mínimo de 7 (sete) membros, sendo no mínimo 1/3 (um terço) de associados beneméritos, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – Os membros recém-eleitos votarão entre si os cargos internos do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Somente poderão integrar o Conselho Deliberativo associados ativos com mais de 2 (dois) anos consecutivos de efetividade social.

§ 3º – O terço acima mencionado referente aos membros beneméritos serão indicados exclusivamente pelo Conselho de Beneméritos. Este terço deverá. Obrigatoriamente ser um número inteiro, a partir da regra matemática de arredondamento para baixo

Artigo 37º – O Conselho Deliberativo é o órgão que se manifesta, em nome dos associados do CAP, sobre todos os assuntos de interesse social, com exclusão daqueles de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto.

Artigo 38º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger uma chapa para a Diretoria Executiva;

II – Deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

III – Propor à AGE pedido de destituição de Diretores eleitos, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV – Gerenciar a captação de recursos financeiros, patrimoniais e/ou físicos (p. ex. doações de equipamentos), garantido a checagem prévia da origem dos recursos, objetivando prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;

V – Decidir sobre o valor e a forma de pagamento da anuidade dos associados das várias categorias de acordo com as propostas da Diretoria Executiva;

VI – Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual enviada pela Diretoria Executiva, sobre as demonstrações financeiras, a prestação das contas e o relatório anual de atividades do CAP;

VII – Aprovar despesa extraordinária superior a 100 (cem vezes) vezes o valor equivalente à contribuição anual de associado – ou 35(trinta e cinco) salários mínimos – prevalecendo o menor montante entre estes



CLUBE ALPINO PAULISTA

dois critérios, por uma mesma dotação, de uma só vez e/ou durante o mesmo exercício, mediante parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Decidir quanto à filiação e desligamento do CAP de sindicatos e/ou outras entidades ligadas ao Montanhismo e à Espeleologia;

IX – Contratar, se necessário, auditoria externa das contas do CAP;

X – Deliberar sobre toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto e dos Regimentos Internos, política e normas departamentais, assim como para eventuais casos omissos.

Artigo 39º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

A – No primeiro decêndio do mês de dezembro, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária;

B – Na primeira quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, balanço e demonstração das contas da receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente Executivo do CAP, da maioria absoluta de seus membros, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados Beneméritos ou Contribuintes, com direito de voto, para deliberar sobre:

A – Processos de exclusão de associados;

B – Aquisição ou alienação de bens ou sua oneração;

C – Casos de cassação de mandato;

D – Demais matérias de sua competência.

Artigo 40º – Toda e qualquer decisão do Conselho Deliberativo será tomada pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – O voto vencido constará na ata, se requerida sua transcrição.

Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 41º – O CAP é administrado por uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 42º – Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir o CAP, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e os seus Regimentos Internos, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, além de supervisionar todas as atividades do Clube;

II – Deliberar sobre propostas de novos associados e refiliações, determinando, em caso de aceitação, as respectivas inscrições no quadro social;

III – Aplicar aos associados as penalidades de sua competência, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;

IV – Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta orçamentária para o exercício seguinte;

V – Propor ao Conselho Deliberativo o valor das contribuições dos associados, estabelecendo quotas e prazos para os respectivos pagamentos;

VI – Nomear, contratar e demitir funcionários, empregados e/ou profissionais autônomos, determinando e fixando suas funções e remunerações, atendendo ao disposto nos §§ do artigo 17º;



CLUBE ALPINO PAULISTA

VII – Aprovar e realizar pagamento de despesas extraordinárias, não contempladas no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, de até 20 (vinte vezes) vezes o valor equivalente à contribuição anual de associado – ou 7 (sete) salários mínimos – prevalecendo o menor montante entre estes dois critérios, por uma mesma dotação, de uma só vez e/ou durante o mesmo exercício, mediante parecer formal do Conselho Fiscal.

Artigo 43º – As decisões tomadas pela Diretoria Executiva serão consideradas como plenamente válidas quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Artigo 44º – A Diretoria realizará, mediante convocação do Presidente, reunião ordinária, no mínimo uma vez por semestre e extraordinária, sempre que necessário.

Artigo 45º – Compete ao Presidente:

I – Representar ou constituir procuradores para representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o CAP;

II – Firmar contratos, em conjunto com o Vice-Presidente, convênios e/ou termos de parcerias com pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas na forma da legislação em vigor, desde que previamente aprovadas por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, realizar pagamentos e outras obrigações de caráter financeiro, de até podendo substituir firmas manuscritas por umas das classes de assinaturas eletrônicas descritas no artigo 4º da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, quando possível e/ou conveniente.

IV – Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes do Conselho Deliberativo;

Artigo 46º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, bem assim, coadjuvá-lo no desempenho de suas funções, sempre que por ele solicitados., impedimentos ou vacâncias.

II – Firmar contratos, em conjunto com o Presidente, convênios e/ou termos de parcerias com pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas na forma da legislação em vigor, desde que previamente aprovadas por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Artigo 47º – Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e qualquer outra espécie de recurso e/ou fundo, mantendo em dia a escrituração;

II – Depositar em Bancos, em contas correntes do CAP, os saldos disponíveis, não podendo conservar em seu poder importância superior a 5 (cinco) salários mínimos;

III – Providenciar, apresentar e caminhar para as autoridades, parceiros, conveniados e poderes do CAP, todas peças contábeis requeridas e sempre que solicitadas, cumprindo as normas e prazos legais, contratuais e/ou estatutários;

IV – Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal toda a escrituração do CAP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal, previamente à Assembleia Geral;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



CLUBE ALPINO PAULISTA

VII – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, realizar pagamentos e outras obrigações de caráter financeiro, podendo substituir firmas manuscritas por umas das classes de assinaturas eletrônicas descritas no artigo 4º da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, quando possível e/ou conveniente.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Artigo 48º – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos. Eles serão eleitos em eleição coincidente com a dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º – Os membros recém-eleitos votarão entre si os cargos internos do Conselho Fiscal.

§ 2º – Somente poderão integrar o Conselho Fiscal associados ativos maiores de 21 (vinte e um) anos e com mais de 2 (dois) anos de efetividade social. Os associados honorários não são elegíveis para o Conselho Fiscal.

§ 3º – Em caso de vacância do membro efetivo assumirá o cargo o suplente que tiver maior tempo de efetividade social e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 4º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até o 2º (segundo) grau, além dos associados impedidos por lei.

Artigo 49º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Submeter ao Conselho Deliberativo, após prévio exame, até o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a data da Assembleia Geral, o relatório com parecer, referente a prestação de contas e desempenho financeiro e contábil, incluindo o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do ano findo, publicando-o nos meios de comunicação oficiais do CAP e, à disposição para exame de qualquer cidadão, garantindo o princípio de transparência;

II – Zelar e examinar os livros de escrituração contábil do CAP, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Emitir e dar conhecimento nos meios de comunicação do CAP acerca de parecer semestral sobre desempenho financeiro e contábil, bem como documentos relativos às receitas e despesas, assim como operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria Executiva;

IV – Revisar e opinar sobre questões jurídicas e financeiras em contratos e processos de contratação, convênios e termos de parcerias com o Poder Público (nos termos da Lei 9.760 de 23 de março de 1999) ou com pessoas jurídicas de direito privado, bem como com pessoas naturais, incluindo voluntários (nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998);

V – Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras do CAP;

VI – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII – Exercer as demais atribuições prescritas em lei.

Artigo 50º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.



CLUBE ALPINO PAULISTA

Capítulo VI – Do Conselho de Beneméritos

Artigo 51º – O Conselho de Beneméritos é um órgão colegiado e permanente, composto exclusivamente por associados beneméritos.

Parágrafo Único – É facultado para todo associado benemérito o direito de participar, a qualquer tempo, do Conselho de Beneméritos do CAP.

Artigo 52º – Compete ao Conselho de Beneméritos:

I – Outorgar diploma de associado Benemérito e Honorário, com periodicidade mínima, compulsória, a cada 5 (cinco) anos;

II – Funcionar como fórum consultivo do CAP;

III – Exercer a função de ouvidoria do CAP, realizando a interlocução com as demais instâncias.

IV – Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes do Conselho Deliberativo.

§ 1º – A indicação de novos associados beneméritos e honorários poderá ser realizada pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e/ou diretamente pelo Conselho de Beneméritos.

§ 2º – A aprovação de novos associados beneméritos e honorários é de exclusiva e soberana deliberação do Conselho de Beneméritos, com maioria absoluta dos votos. Em casos de empate, o voto de minerva será do Presidente do Conselho de Beneméritos.

Artigo 53º – O Conselho de Beneméritos se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos, com 30 (trinta) dias de antecedência à AGO, visando escolher seu presidente, assim como os seus membros que ocuparão assentos no Conselho Deliberativo para a próximo mandato, conforme dita o artigo 36º.

§ 1º – Na mesma data, o Conselho de Beneméritos, deverá deliberar sobre as indicações de novos associados beneméritos realizadas durante este período. Caso o Conselho de Beneméritos entenda urgente a deliberação sobre novos beneméritos, reunir-se-á de forma tempestiva, porém cumprindo todas as formalidades definidas no § 1º do artigo 15º.

§ 2º – Nas faltas, impedimentos ou vacâncias de membros anteriormente eleitos em AGO para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Conselho de Beneméritos reunir-se-á extraordinariamente, de forma tempestiva, cumprindo obrigatoriamente todas as formalidades definidas no § 1º do artigo 15º, e indicará dentre seus membros, aqueles que acumularão, temporariamente até a próxima eleição, as responsabilidades dos faltosos, impedidos ou vagos.

TÍTULO – DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 54º – O CAP será estruturado em departamentos de forma a melhor atingir os objetivos sociais, tais como:

I – Escola de Guias (EGCAP);

III – Espeleologia;

IV – Almoxarifado;

V – Documentação;

VI – Cultural;

VII – Demais departamentos que se julguem necessários para atender as finalidades do CAP, a critério do Conselho Deliberativo.



CLUBE ALPINO PAULISTA

Artigo 55º – Cada departamento será dirigido por um Coordenador, a ser definido conforme o Normativo de cada Departamento, ou na falta deste, a ser nomeado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O Normativo, e suas modificações, de cada departamento deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º – O Normativo de cada departamento, à semelhança deste estatuto, deverá conter diretrizes concernentes à escolha do coordenador, à convocação de reuniões e à publicação de atas de reunião, incluindo as declarações de voto.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo I – Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Artigo 56º – O patrimônio do CAP será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública, de valores e direitos que os integram presentemente.

Artigo 57º – Para sua manutenção e realização de seus objetivos sociais, o CAP contará com as seguintes fontes de receitas:

I – Contribuições associativas;

II – Bilheteria de eventos sociais, produtos de festivais, seminários, campanhas (inclusive *Crowdfunding*), concursos e eventos congêneres;

III – Doações, legados, heranças, cessão de direitos, auxílios, subvenções, termos de parceria, convênios e contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, na forma da legislação em vigor;

IV – Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas e da comercialização de produtos ou serviços desenvolvidos pelo CAP e/ou por terceiros, desde que compatíveis com seus objetivos sociais.

V – Outras rendas, sugeridas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, atendidas as previsões legais em vigor, em linha com os objetivos sociais do CAP.

Parágrafo Único – As rendas apuradas e seus resultados econômicos e financeiros reverterão em benefício exclusivo da manutenção do CAP e aos seus objetivos sociais.

Artigo 58º – As classes de despesas do CAP compreendem:

I – Encargos diversos e da administração do CAP, dos custos referentes à organização e execução de atividades, projetos e eventos;

II – Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;

III – Aquisição de material (i.e. de escritório, de expediente ou mesmo técnico);

IV – Custeio referente à filiação do CAP a entidades nacionais e internacionais relacionadas com Montanhismo, incluindo a Espeleologia;

V – Despesas extraordinárias, em atendimento o item VII dos artigos 38º e 42º deste estatuto.



CLUBE ALPINO PAULISTA

Capítulo II – Do Regime e Práticas Contábeis

Artigo 59º – A contabilidade do CAP seguirá a regulamentação dada pela Resolução 926/2001 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com as alterações vigentes e futuras, em especial a alteração dada pela Resolução 966/2003 do CFC.

Parágrafo Único – O exercício financeiro do CAP é compreendido entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.

Capítulo III – Da Transparência e Prestação de Contas

Artigo 60º – O CAP realizará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

§ 1º – Caso seja necessário o CAP realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, à título de exame da prestação de contas da aplicação de recursos eventualmente captados por termos de parcerias, conforme previsto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2º – Garantindo o princípio de transparência, o CAP disponibilizará em seus meios de comunicação oficiais, para exame de qualquer cidadão, o relatório de suas atividades e demonstrações financeiras, conforme preconiza o item I do artigo 49º, incluindo-se as certidões negativas de débitos das esferas Federal, Estadual e Municipal, em especial a do INSS e do FGTS, no encerramento do exercício fiscal.

TÍTULO – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 61º – O CAP somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de seus objetivos.

Artigo 62º – A dissolução do CAP e a destinação do remanescente de patrimônio, depois de deduzidas obrigações e ônus, somente poderá ser decidida em AGE, convocada para este fim exclusivo, e com votos válidos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) de todos os seus associados.

§ 1º – Em caso de dissolução do CAP o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo ou similar objeto social do CAP, conforme decisão da AGE que o dissolver.

§ 2º – Na hipótese do CAP obter e, posteriormente perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP instituída por Lei 9.790 de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo ou similar objeto social do CAP.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63º – Os Regimentos Internos do CAP serão dados a conhecimento de seus associados por meio de nota, com acesso público pela internet, entrando em vigor a partir de sua data de publicação, após respectivas aprovações pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – As normas previstas neste Estatuto Social são soberanas frente a Regimentos Internos e outras políticas e normas criadas.



CLUBE ALPINO PAULISTA

Artigo 64º – São proibidas, sujeitando-se o infrator às punições previstas neste Estatuto:

I – tanto na sede, como em quaisquer atividades promovidas pelo CAP, assim como em quaisquer meios de comunicação, internos ou externos, manifestações de caráter esportivo, clubístico, político e/ou religioso;

II – em qualquer meio conhecido ou que venha a ser criado, associações do CAP com qualquer empresa, marca, produto, serviço, promoção, sorteio, convênio, etc., à exceção daquelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 65º – O CAP não se responsabiliza pelos incidentes e acidentes pessoais e/ou prejuízos materiais decorrentes de atividades integrantes do Montanhismo, incluindo Espeleologia, relacionadas com seus objetivos sociais, promovidas pela própria entidade e/ou por seus associados e/ou parceiros/apoiadores.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Fica assegurada aos atuais associados empossados na Diretoria e nos Conselhos de Orientação e Fiscal a respectiva permanência nos cargos para os quais foram eleitos na AGO ocorrida em 28/10/2020 (ata registrada no Microfilme nº 762515/2021 – <https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro/Home/Consulta?v=00190916670431193>), até completarem seus mandatos em 26/11/2022 (sábado).

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a próxima AGO acontecerá na sede do CAP, no 26/10/2022 (quarta-feira), com primeira convocação às 20h00 (vinte horas) e segunda convocação 30 (trinta) minutos após, contemplando com ordem do dia, única e exclusivamente, a eleição para os cargos do Conselho Deliberativo e, conforme dita os artigos 30º, 31º, 32º, 33º, 34º e 35º acima, deste Estatuto Social.

Artigo 2º – Os órgãos administrativos, assim como os departamentos do CAP, terão um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do registro no cartório competente deste estatuto, para elaborar seus respectivos regimentos internos, incluindo neste prazo suas respectivas aprovações pelo Conselho Deliberativo.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade entre seus associados em AGE realizada na sede do CAP, no dia 14 de maio de 2022 e, revogado o anterior, entrará em vigor no dia seguinte de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Paulo/SP, 14 de maio de 2022.

DIRETORIA

Sr. Fábio Alberti Cascino – “Corneto”
Presidente – CPF 046.601.688-32

Sr. Bruno Alberto Sellmer
Vice-Presidente – CPF 050.792.288-30



CLUBE ALPINO PAULISTA

Sra. Isabel Blanco Escudero
Tesoureiro – CPF 105.213.088-79

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Sr. Leonel do Nascimento Brites
Presidente do Conselho – CPF 288.291.078-91

Sr. Domingos Roberto Siniscalco
Conselheiro de Orientação – CPF 084.087.188-00

Sra. Luciene Ferreira Azevedo
Conselheiro de Orientação – CPF 777.249.416-53

Sr. Marcelo Rey Belo
Conselheiro de Orientação – CPF 171.192.028-20

Sr. Renato Affonso
Conselheiro de Orientação – CPF 134.882.208-26

Sr. Sergio Roberto Robles Vertiola
Conselheiro de Orientação – CPF 075.527.658-28



CLUBE ALPINO PAULISTA

ANEXO A – LETRA DO HINO DO CAP

LEVANTA-TE MONTANHISTA
QUE JÁ RAIU A ALVORADA
DEIXA TEUS SONHOS DE LADO
COMEÇA NOVA JORNADA

AGARRA TEU EMBORNAL
E CALÇA TUA BOTA CARDADA
BOTA TUA MOCHILA NAS COSTAS
E VAMOS PARA A ESCALADA

IREMOS AO JARAGUÁ
A NOSSA MONTANHA PRIMEIRA
É O NOSSO CAMPO-ESCOLA
E LÁ ESTÁ NOSSA BANDEIRA

DE TODAS A MAIS BONITA
BANDEIRA BRASILEIRA
VEREMOS TREMULAR
AQUI E NA CORDILHEIRA

NOTA: Melodia retirada de antiga canção chilena.
Alguns trechos do Hino são do Clube Excursionista Carioca.
Adaptação: Domingos Giobbi.



CLUBE ALPINO PAULISTA

ANEXO II – DISTINTIVO/EMBLEMA/ESCUDO DO CAP

O emblema do CAP tem a forma de um escudo, cujo perímetro é constituído por uma corda. Em primeiro plano aparece o Pico do Jaraguá, e na sua base o ano de fundação do Clube. Em segundo plano, um maciço de montanha brancos, representando montanhas nevadas dos alpes, mais precisamente o *Mont Blanc*. E ao fundo, o céu azul com a representação da constelação do Cruzeiro do Sul. Na parte mais alta do emblema figura o acrônimo CAP.





CLUBE ALPINO PAULISTA

ANEXO III – TIPOGRAFIA DO CAP PARA TIMBRADO E PAPEL DE CARTA E OFÍCIOS

FONTE TRUE TYPE: *FERRUM*

MAPA DE CARACTERES

A	B	C	D	E	F	G	H	I
J	K	L	M	N	O	P	Q	R
S	T	U	V	W	X	Y	Z	

a	b	c	d	e	f	g	h	i
j	k	l	m	n	o	p	q	r
s	t	u	v	w	x	y	z	

0	1	2	3	4	5	6	7	8
9								